



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 23/95
DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995.
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A PARCELAR A CONTRIBUI-
ÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica O Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, da taxa de contribuição de melhoria, objeto do artigo 181, da Lei Complementar nº 02/94.

ARTIGO 2º - A autorização do parcelamento deverá atender contribuição superior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) ou de pessoas aposentadas ou com rendimento não superior a 3 (tres) salários mínimos e com único imóvel, devidamente comprovados.

ARTIGO 3º- O Executivo Municipal poderá ainda, parcelar em até 60 (sessenta) meses, quando houver mais de um lançamento para o mesmo proprietário, cuja a contribuição ultrapasse o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em seu total.

ARTIGO 4º - O Parcelamento da contribuição de melhoria não poderá ultrapassar os 36 meses exceto nos casos dos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei.

ARTIGO 5º- Os valores constantes desta Lei, e das parcelas, serão reajustados de acordo com a legislação municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 1995.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL